

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Outros



**Prefeitura Municipal de Guajeru**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Conselho Municipal de Educação**  
Rua João da Silva Coutinho, s/n  
Centro, CEP: 46205-000

## PARECER CME Nº 02 DE 11 DE AGOSTO DE 2017

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Educação

**ASSUNTO:** Renovação de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Santa Rosa

**RELATORES:** Macilândria Leal Cangussu e Marinalva Silva Rocha Souza

### RELATÓRIO:

A Câmara de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação de Guajeru com o propósito de analisar a documentação constante no processo nº 019/2017 protocolado no CME em 07 de Julho de 2017 que solicita renovação de autorização de funcionamento para a Escola de Educação Infantil Santa Rosa reuniu-se no dia onze de Agosto do ano de dois mil e dezessete às quatorze horas na sede do Conselho Municipal de Educação situada na Rua João da Silva Coutinho, S/N, centro, Guajeru – Bahia, para analisar a referida documentação e emitir Parecer a respeito da renovação de funcionamento da Unidade Escolar para o biênio dois mil e dezessete a dois mil e dezenove.

### PARECER DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

A Câmara de educação infantil após analisar a documentação constante nos autos do processo e considerá-la legal delibera por favorável a renovação de funcionamento da Escola de Educação Infantil Santa Rosa.

Guajeru, 11 de Agosto de 2017.

Membros da Comissão:

*Marinalva Silva Rocha Souza*  
*Macilândria Leal Cangussu*

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



## RESOLUÇÃO CME Nº 009 DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece normas para a padronização dos uniformes a serem utilizados pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas leis municipais nº 032/2010 alterada pela lei 67/2016 e 033/2010 e de acordo com a sessão plenária realizada em 15 de agosto 2017 na qual foi discutido a função do fardamento escolar como meio de identificação dos estudantes nas Unidades Escolares a que estão matriculados; bem como, levando-se em consideração as condições socioeconômicas do estudantes e de suas famílias.

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fixar o uniforme padrão a ser utilizado pelos estudantes das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, nos termos dessa Resolução.

**Artigo 2º** - O Uniforme padrão, para uso diário dos estudantes, constará de:

- I – Camisa de malha sem bolso, cor branca, gola e punho tipo “V”, punho nas mangas na cor laranja com listras azuis contendo a identificação de cada Unidade Escolar, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – Calça tipo jeans ou similar, preferencialmente de cor escura, azul ou preta;
- III – Calçados, preferencialmente fechados;

§1º - Os estudantes matriculados nas turmas de Educação Infantil além da Calça tipo jeans ou similar, preferencialmente de cor escura, azul ou preta, terão a opção de utilizar o Short em tecido de elanca, cor laranja com listra branca nas laterais, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,  
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia  
E-mail: [smeguajeru@hotmail.com](mailto:smeguajeru@hotmail.com)  
[smeguajeru@gmail.com](mailto:smeguajeru@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



§2º - O uniforme padrão de que trata o caput do artigo deve ser utilizado também pelos estudantes nas atividades cívicas e comemorativas da escola.

§3º - Cabe a direção da Unidade Escolar definir o tipo de identificação para as atividades realizadas no turno oposto ao horário em que o estudante estiver matriculado.

§4º - Caso o estudante esteja impossibilitado de usar sapato fechado por motivo de saúde, deverá o mesmo apresentar atestado ou relatório médico confirmando a impossibilidade.

**Artigo 3º** - O uniforme padrão para as atividades práticas desenvolvidas nas aulas da disciplina Educação física será composto por:

- I – Camisa de malha regata, cor branca, gola e punho tipo “V” e punho nas mangas na cor laranja com listras azuis contendo a identificação de cada Unidade Escolar, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – Short em tecido de elanca, cor azul com listra laranja nas laterais, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – Calçados fechados;

**Parágrafo Único** – Por questão de segurança, não será permitido ao estudante participar das atividades esportivas desenvolvidas nas aulas de Educação Física sem o uso do calçado fechado.

**Artigo 4º** - Será facultado aos diretores das Unidades Escolares permitirem:

- I – O uso de peças de vestuário distintas do uniforme escolar descritas nos artigos 2º e 3º dessa Resolução, por motivo de etnia ou religião do estudante, ou ainda, quando a justificativa residir em razões de saúde ou em face de situações de calamidade pública, catástrofes, situações climáticas, desastres ou outras situações de caso fortuito ou força maior;
- II – O uso de adereços como componentes do vestuário, desde que a motivação resida na preservação dos valores, crenças, culturas e etnias;

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,  
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia  
E-mail: [smequajeru@hotmail.com](mailto:smequajeru@hotmail.com)  
[smequajeru@gmail.com](mailto:smequajeru@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**Artigo 5º** - Cabe a direção da Unidade Escolar autorizar a entrada e permanência do estudante que comparecer sem o uniforme ou com este incompleto.

§1º - Deverá a direção da escola, após verificar a situação descrita no caput do artigo, explicitar para o estudante a importância do uso completo do uniforme padrão;

§2º - Se o estudante insistir no uso incompleto do uniforme, a equipe gestora poderá adotar os seguintes procedimentos:

- I – Informar aos pais ou responsáveis, quando se tratar de crianças ou adolescentes;
- II – Vedar o acesso a Unidade Escolar quando se tratar de maiores de 18 anos, observando o disposto no artigo 4º.

§3º - Caso a comunicação com os pais não logre êxito, a direção da escola comunicará o caso a Secretaria Municipal de Educação, para que se adotem as providências necessárias.

§4º - Não poderá ser feita por parte da direção da escola exigências contrárias às previstas nesta Resolução e que venham impossibilitar a frequência dos alunos nas atividades escolares, bem como as que venham sujeitá-los a constrangimentos de qualquer ordem.

**Artigo 6º** - Não será permitida a descaracterização das peças do uniforme padrão, como customização, rasgos, desfiados, bordados, nomes, desenhos ou frases.

**Parágrafo Único** – Ao incorrer em qualquer das situações descritas no caput do presente artigo, o estudante poderá ter o seu acesso à Unidade Escolar vetado pela direção.

**Artigo 7º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,  
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia  
E-mail: [smeguajeru@hotmail.com](mailto:smeguajeru@hotmail.com)  
[smeguajeru@gmail.com](mailto:smeguajeru@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Guajeru

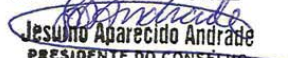


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Guajeru, 18 de Agosto de 2017

Jesuíno Aparecido Andrade  
Presidente do CME

  
Jesuíno Aparecido Andrade  
PRESIDENTE DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Decreto 034.2014

Cons<sup>a</sup>. Ana Paula Duarte Ribeiro  
Cons<sup>o</sup>. Antonio Marcos de Lima  
Cons<sup>a</sup> Áurea Rosa Cangussu Ribeiro  
Cons<sup>a</sup>. Eliana Rosa Viana Rocha  
Cons<sup>a</sup>. Gabriela Reis Aguiar Lima  
Cons<sup>a</sup>. Macilândria Leal Cangussu  
Cons<sup>a</sup>. Marinalva S. Rocha Souza  
Cons<sup>o</sup>. Ricardo Coutinho Guimarães

Homologada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação Terezinha Souza da Silva Santos em 18 de Agosto de 2017.



Terezinha Souza da Silva Santos  
Secretária de Educação  
Decreto 29/2017  
Guajeru - BA

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,  
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia  
E-mail: [smequajeru@hotmail.com](mailto:smequajeru@hotmail.com)  
[smequajeru@gmail.com](mailto:smequajeru@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Guajeru

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA**

### **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONTRATO E EXTRATO DE CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93, tendo em vista a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2017** que tem por objeto a *Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria na reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal*, torna público a retificação (correção) do objeto e valor da Dispensa de Licitação divulgada no dia 18/08/2017, na Edição 526 do Diário Oficial do Município (<http://www.ipmbrasil.org.br/portalmunicipio/ba/pmguajeru/diario>), nos termos abaixo:

**Onde lê-se:** Contratação de empresa para prestação de serviços de acompanhamento e monitoramento dos convênios com o Governo Estadual e Governo Federal em vigência do Município.

**Leia-se:** *Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria na reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal.*

**Onde lê-se:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Leia-se:** 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

**Onde lê-se:** 03 (três) meses.

**Leia-se:** 04 (quatro) meses.

---

### **AVISO CORRIGIDO**

#### **ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2017**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **CLAUDIO FELIPE HOFFMANN JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.310.201/0001-74, com endereço comercial à Travessa Sisinio Viana, nº 13-A, Bairro São Cristovão, na cidade de Caculé, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria na reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal.* Valor Global: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 150/2017**, devendo ser celebrado o contrato com **CLAUDIO FELIPE HOFFMANN JUNIOR**. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 03 de Julho de 2017.

---

#### **HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2017**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2017**, para *Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria na reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando **CLAUDIO FELIPE HOFFMANN JUNIOR**. Valor Global: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 03 de Julho de 2017.

---

#### **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2017**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2017**, para *Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria na reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando **CLAUDIO FELIPE HOFFMANN JUNIOR**. Valor Global: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 03 de Julho de 2017.

# Prefeitura Municipal de Guajeru

## *PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA*

### RESUMO DE CONTRATO

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

**Contratado:** Claudio Felipe Hoffmann Junior.

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria na reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal.

**Valor do contrato:** R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

**Prazo de duração:** 04 (quatro) meses.

**Data de Assinatura:** 04 de Julho de 2017.

**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação nº 150/2017.

# Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A  
EMPRESA **CLAUDIO FELIPE HOFFMANN JUNIOR** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CLAUDIO FELIPE HOFFMANN JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.310.201/0001-74, com sede na Travessa Sisínio Viana, nº 13-A, Bairro São Cristovão, na cidade de Caculé, Bahia, representada neste ato por Claudio Felipe Hoffmann Junior, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 02.649.299-77, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 505.839.725-00, residente e domiciliado na Travessa Sisínio Viana, nº 13, Bairro São Cristovão, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 150/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de assessoria na reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 150/2017**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, a serem pagos de forma parcelada, em até 04 (quatro) parcelas mensais de **R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)** cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**§ 1º** - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

**§ 2º** - O valor global do Contrato refere-se a, 60 (sessenta por cento) de mão de obra e 40% (quarenta por cento) de insumos destinados à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será por um período de até 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta meses), conforme Lei nº 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 03.03.01 - Secretaria de Administração  
**Atividade:** 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos  
**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

**§ 1º** - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

**§ 2º** - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

**I** - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**§ 3º** - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

**§ 4º** - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio e reajuste de preços:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 150/2017**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

# Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

### **Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada: até o último dia cada mês, através de cheque nominativo ou na conta corrente da CONTRATADA.

### **Obrigações da Contratada:**

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- b) Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- g) Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;
- h) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- i) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- j) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Dispensa de Licitação nº 150/2017**, processada com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Sílvia Soares de Lima Meira, Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

# Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 04 de Julho de 2017.

---

**Gilmar Rocha Cangussu**

Prefeito Municipal  
Contratante

---

**Claudio Felipe Hoffmann Junior**

Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

# Prefeitura Municipal de Guajeru

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.284.658/0001-14

**AVISO DE LICITAÇÃO ALTERAÇÃO DE DATA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017**  
Registro de Preços

A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, Leis Federais nº 8.666/93, e nº 10.520/02 com suas ulteriores alterações, torna público a **ALTERAÇÃO DA DATA** de abertura da Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 036/2017** do tipo menor preço Lote, cuja data e horário da sessão pública fica alterada para o dia 01/09/2017, às 09:30h na Sede da Prefeitura, situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, Fone: (77)3417-2252. **OBJETO:** *Registro de Preços para Aquisição de serviços de Sonorização e locação de Equipamentos de infraestrutura para serem utilizados em eventos realizados pelas Secretarias Municipais e de Serviços Veiculação de informações em Carro de Som Volante*, de acordo com as especificações constantes do Edital. Informações na Sede da Prefeitura e através do e-mail: [licitacaoguajeru@gmail.com](mailto:licitacaoguajeru@gmail.com). Edital e outros atos referentes a este processo serão publicados exclusivamente no Diário Oficial do Município de Guajeru-Ba, disponível no site [www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.